COLÉGIO DE PRESIDENTES
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

ESTATUTO

COLÉGIO DE PRESIDENTES
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, fundado em 16 de setembro de 1995, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, integrada pelos Desembargadores que estiverem presidindo os Tribunais Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. O Colégio tem como Presidente de Honra o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o qual, encontrando-se presente às reuniões, assumirá a direção dos trabalhos, se assim o desejar.

Art. 2º São objetivos do Colégio de Presidentes:

I - a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Justiça Eleitoral, órgão do Poder Judiciário da União;

II - a integração dos Tribunais Regionais Eleitorais;

III - o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas em sua área específica;

IV - o estudo e o aprofundamento dos temas e das questões jurídico-eleitorais;

V - a fixação de diretrizes, métodos e critérios e a uniformização de orientações jurídico-administrativas na esfera eleitoral de sua competência, respeitadas a autonomia e peculiaridades regionais;

VI - a exposição de problemas e a proposição de soluções junto à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais tem foro na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e sede administrativa na capital do Estado a que pertencer o Presidente da Comissão Executiva.

Art. 4º São símbolos oficiais do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais:

I – o Brasão do Colégio;

II – a Bandeira do Colégio.

§ 1º O Brasão do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais é constituído por um escudo-base de formato circular e tom leve de areia, contendo a inscrição em caixa alta “COLÉGIO DE PRESIDENTES” e dois círculos centrais sobrepostos nas cores azul-claro e ocre. Nas

extremidades da metade inferior do escudo-base está localizada uma faixa azul acompanhando o formato do brasão com a inscrição “dos Tribunais Regionais Eleitorais”. Sobre o círculo central azul-claro, representando o caráter nacional do Colégio, repousa o mapa do Brasil com suas fronteiras destacadas em branco. Sobre o círculo de cor ocre, 27 estrelas representam as unidades federativas do Brasil e uma urna eletrônica representa o processo eleitoral como instrumento para a Democracia.

§ 2º A Bandeira do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais é composta de duas faixas, sendo a superior, e mais larga, em cor azul e a inferior em tom de areia. A faixa superior azul representa o céu que a todos une de norte a sul do país. Sobre ela, cinco estrelas representam as regiões do Brasil. Na região central, três arcos em cor ocre e fundo azul-marinho sustentam o Brasão do Colégio.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º São órgãos do Colégio:

I – Assembleia Geral, presidida pelo Presidente de Honra do Colégio, se assim o desejar, ou pelo Presidente da Comissão Executiva;

II – a Comissão Executiva, com funções de representação e de execução.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral e da Comissão Executiva

serão tomadas por maioria de votos dos presentes, excetuadas as hipóteses do art. 15, que serão registradas em ata.

§ 2º Em caso de empate, terá o voto de qualidade o Presidente da Comissão Executiva.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Comissão Executiva;

II - apreciar o relatório e as contas relativas ao exercício anterior;

III - alterar ou reformar os estatutos sociais, presentes 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio;

IV - deliberar sobre todas as matérias relacionadas com os objetivos do Colégio (art. 2º).

§ 1º A Assembleia Geral, convocada pelo Presidente de Honra, pelo Presidente da Comissão Executiva, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colégio, reunir-se-á em local e data previamente designados, com periodicidade mínima semestral, sempre com a relação da matéria a ser tratada.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral serão, preferencialmente, presenciais e também poderão ocorrer em sessões virtuais, agendadas por meio eletrônico.

§ 3º A Assembleia Geral funcionará com a presença mínima da metade e mais 01 (um) dos membros do Colégio de Presidentes, permitida a representação, que só poderá ocorrer na pessoa do Vice-Presidente e/ou Corregedor Regional Eleitoral ou, excepcionalmente, por membro do respectivo Tribunal.

§ 4º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente de Honra e, em sua ausência, pelo Presidente da Comissão Executiva ou pelo Vice-Presidente.

§ 5º O Tribunal Regional Eleitoral em cuja circunscrição vier a se reunir a Assembleia Geral proverá o necessário apoio material e técnico.

§ 6º Para os fins do art. 2º, poderão ser convidados palestrantes de notório saber, ainda que não do Direito Eleitoral.

Seção II

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 7º A Comissão Executiva constituir-se-á de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, com mandatos equivalentes aos períodos de vigência das suas presidências nos tribunais de origem.

Art. 8º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos por voto direto e secreto, mediante candidatura avulsa, inscrita junto à Secretaria do Colégio, observado o diposto no art. 10 deste Estatuto.

§ 1º As eleições para os cargos da Comissão Executiva observarão os seguintes prazos:

I – Até 60 dias antes do encerramento dos mandatos dos membros da Comissão Executiva, o Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais convocará o certame, que deverá ocorrer até 30 dias antes do encerramento dos mandatos referidos no art. 7º;

II – Até 15 dias antes da data da votação, serão registradas as candidaturas.

§ 2º Fica autorizada a realização de eleições em sessão virtual e por votação eletrônica.

§ 3º Os eleitos tomarão posse em até 30 dias após a data do certame, salvo deliberação em contrário.

§ 4º Havendo vacância, o Presidente, ou o Vice-Presidente, no exercício da presidência, convocará eleições, em até 30 dias contados da data em que o cargo da Comissão Executiva deixou de ser ocupado pelo seu titular, para que a assembleia escolha um Desembargador para o exercício de novo mandato.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva:

I - dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

II - regulamentar as atribuições que lhe forem conferidas, suprindo as omissões da previsão estatutária;

III - acompanhar, em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse da Justiça Eleitoral, mantendo

permanentemente informados os membros do Colégio de Presidentes;

IV - apresentar anualmente o relatório de suas atividades, bem como as contas do exercício findo.

Art. 10 Os cargos da Comissão Executiva deverão ser preenchidos por Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais de regiões geopolíticas diversas, de tal modo que haja permanente rodízio na sua composição.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se regiões geopolíticas: as Regiões Norte, Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.

Seção III

DO PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - representar o Colégio de Presidentes, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes a qualquer Membro da Comissão Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, bem como proferir voto de qualidade;

III - praticar os atos de gestão e administrar os bens pertencentes ao patrimônio do Colégio;

IV - comprometer-se pelo Colégio de Presidentes, firmando convênios com outros órgãos e instituições ou celebrando

qualquer espécie de contrato com terceiros, desde que não haja ônus à entidade, e, em havendo, com a aprovação da Assembleia;

V - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, bem assim representar ou fazer representar o Colégio em conclaves culturais nacionais e internacionais;

VI - editar o Boletim do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

VII - manter e atualizar o sítio do Colégio de Presidentes na Rede Interna da Justiça Eleitoral, bem como o cadastro de seus integrantes;

VIII - zelar pela guarda do patrimônio intelectual e material e dos documentos e arquivos do Colégio.

IX - nomear, honorificamente, para o exercício de atribuições equivalentes às dos postos de trabalho que ocupam, servidores do corpo técnico do seu Tribunal de origem, para que lhe prestem assessoria no exercício das suas funções no Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Seção IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente sempre que este se encontrar impossibilitado de exercer suas funções sem perder o direito à elegibilidade.

Seção V

DO SECRETÁRIO

Art. 13. Incumbe ao Secretário praticar todos os atos de Secretaria nas reuniões realizadas pelo Colégio e pela Comissão Executiva, especialmente:

I - lavrar e assinar as atas das reuniões e as respectivas cartas e colher as assinaturas dos presentes;

II - colaborar com o Presidente durante os encontros e reuniões;

III - praticar os atos que lhes forem determinados pelo Presidente do Colégio.

CAPÍTULO III

DAS RESOLUÇÕES

Art. 14. O Colégio poderá exarar resoluções, de exclusivo âmbito interno, a serem observadas pelos seus membros.

§ 1º O ato terá efeitos, somente, no âmbito do Colegiado, não vinculando os tribunais e suas administrações.

§ 2º Qualquer um dos membros poderá propor a edição de resoluções.

§ 3º As resoluções serão aprovadas pela maioria dos membros presentes aos encontros ou reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais terá duração indeterminada, e somente poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária que vier a dissolver o Colégio de Presidentes deliberará também acerca do destino do patrimônio ou fundo social porventura existente.

Art. 17. Os casos omissos do estatuto serão objeto de deliberação da Assembleia Geral, que poderá ou não ratificar a interpretação e medidas sugeridas pela Comissão Executiva.

Art. 18. A reforma do Estatuto do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais entra em vigor na presente data.

Salvador, 29 de junho de 2020.

*Aprovada a alteração do Estatuto, à unanimidade, pelo COPTREL no I Encontro Virtual do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais. Registro em Ata.

ANEXO I

BRASÃO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS:

ANEXO II

BANDEIRA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS: